

REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 431/2017

PROCESSO N.º 576-D/2017

(Processo de impugnação de candidatura às Eleições Gerais de 2017)

Em nome do povo, acordam, em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

I. RELATÓRIO

Obed Pinto da Silva, melhor identificado nos autos, veio, em documento datado de 25 de Maio de 2017, apresentar ao Tribunal Constitucional uma reclamação contra a inclusão do seu nome na lista de candidatos às Eleições Gerais de 2017, apresentada pela Coligação de Partidos Políticos **CONVERGÊNCIA AMPLA DE SALVAÇÃO DE ANGOLA – COLIGAÇÃO ELEITORAL (CASA-CE)**, pelo facto de não ter dado o seu consentimento a essa candidatura.

Sustenta o Reclamante que tomou conhecimento, através do Jornal de Angola, de 22 de Maio de 2017, da inclusão do seu nome como o n.º 98 da lista de candidatos a deputados do círculo nacional da CASA-CE às Eleições Gerais de 2017.

O Reclamante termina pedindo que o seu nome seja retirado da lista de candidaturas da Coligação CASA-CE.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the date '2017' and names like 'Jaultrai' and 'Helo']

II. COMPETÊNCIA

Compete ao Tribunal Constitucional receber, apreciar e validar as candidaturas às Eleições Gerais, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 46.º, ambos da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG), do artigo 24.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional (LOTIC) e da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional (LPC).

III. LEGITIMIDADE

Para intervir no processo como sujeito processual activo ou passivo, é imperativo que exista um interesse sério e fundado em demandar e/ou em contradizer, requisito de que a lei faz depender a legitimidade processual.

O artigo 42.º da LOEG prevê, como exigência do requerimento de candidatura para as Eleições Gerais, que seja apresentada declaração do candidato de aceitação da candidatura, onde indique expressamente concordância com o mandatário da lista, de não duplicidade de candidatura, de não abrangência por qualquer inelegibilidade e de aceitação de vinculação ao Código de Conduta Eleitoral.

Tem, assim, o Reclamante legitimidade para impugnar a inserção indevida do seu nome nesta lista de candidaturas, ao abrigo do princípio da livre aceitação de candidatura e do princípio constitucional da tutela jurisdicional efectiva, previsto no n.º 1 do artigo 29.º da Constituição da República de Angola – CRA e do artigo 26.º do Código do Processo Civil (CPC).

IV. OBJECTO

O presente processo tem por objecto o pedido de retirada do nome do Reclamante da lista de candidatos às Eleições Gerais de 2017, apresentada pela Coligação CASA-CE a este Tribunal.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including "NGA", "175-1", and "Jaultravij".

V. APRECIANDO

Para concorrer às Eleições Gerais, os Partidos Políticos e Coligações de Partidos devem, de acordo com o estabelecido nos artigos 38.º e 41.º da LOEG, apresentar ao Tribunal Constitucional as suas listas de candidatos a deputados para o círculo eleitoral nacional e para os dezoito círculos eleitorais provinciais.

Com efeito, de acordo com o artigo 42.º da LOEG, a admissão da candidatura dos cidadãos integrados nas listas apresentadas pelos Partidos Políticos e Coligações de Partidos ao Tribunal Constitucional obedece a um processo de verificação da sua elegibilidade, bem como da conformidade dos documentos e observância dos requisitos seguintes:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade válido do candidato;
- b) Certificado do registo criminal de cada candidato;
- c) Cópia do cartão de eleitor de cada candidato;
- d) Declaração do candidato de aceitação da candidatura, onde indique expressamente concordância com o mandatário da lista, de não duplicidade de candidatura, de não abrangência por qualquer inelegibilidade e de aceitação de vinculação ao Código de Conduta Eleitoral.

Compulsados os autos da candidatura apresentada pela Coligação CASA-CE, constata este o seguinte:

- a) O nome do Reclamante consta efectivamente como candidato a deputado com o n.º 98, corrigido posteriormente para o n.º 80, na lista de candidatos pelo círculo nacional da Coligação CASA-CE (fls. 49 e 98), nos autos do processo n.º 569-A/2017- Autos de Candidatura às Eleições Gerais da Coligação da CASA- CE;
- b) Os documentos do Reclamante, para suporte da sua candidatura, não foram apresentados pelo proponente Coligação CASA-CE no momento da apresentação formal da candidatura, nem, posteriormente, quando voltou a este Tribunal, para, de modo

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin:
af
NGT
Just H
JHE
CO
M
Jaultrai
l
tsplo

voluntario, rectificar a lista ou completar os documentos que considerou estarem em falta.

O Reclamante alega que desconhece as motivações que levaram à sua inclusão em tal candidatura e que está filiado em partido político distinto.

Por conseguinte, não pode o Tribunal Constitucional validar a inclusão do nome do ora Reclamante cidadão Obed Pinto da Silva, na lista de candidatos da Coligação CASA-CE, devendo o seu nome ser retirado da respectiva lista.

DECIDINDO

Nestes termos,

Tudo visto e ponderado, acordam, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional, em julgan procedente a Reclamação e, em consequência, retirar o nome do cidadão Obed Pinto da Silva da lista de candidatos a deputados à Assembleia Nacional apresentada pela Coligação Convergência Ampla de Salvacao de Angola - Coligação CASA-CE.

Sem custas, (nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional).

Notifique.

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 26 de Maio de 2017.

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including the name 'Paulista' and other illegible marks.]

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Ferreira (Presidente) 

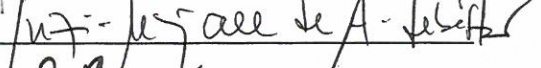
Dr. Américo Maria de Moraes Garcia 

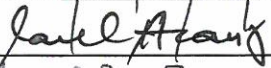
Dr. António Carlos ~~Pinto~~ Caetano de Sousa 

Dr. Carlos Magalhães 

Dr.ª Guilhermina Prata 

Dr.ª Maria da Imaculada da I.C. Melo 

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião 

Dr. Raul Carlos Vasques Araújo 

Dr. Simão de Sousa Victor 

Dr.ª Teresinha Lopes 